



## **DECRETO Nº 963, DE 28 DE MAIO DE 2021.**

PRORROGA AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 961 DE 19 DE MAIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 906/2020, bem como o Decreto 946/2021, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Crateús ratificado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**CONSIDERANDO** o DECRETO ESTADUAL Nº 33.965, de 04 de março de 2021 que “REESTABELECE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,” que serviu de referência para todo o estado em relação às medidas de maior rigor.

**CONSIDERANDO** a recomendação nº 0007/2020/2ª PmJCTS do Ministério Público Estadual, bem como a recomendação 0001/2021/1ªPmJCTS.

**CONSIDERANDO o agravamento da crise sanitária no Estado, atingindo fortemente o Município de Crateús com alta incidência de óbitos e crescente número de pessoas em tratamento domiciliar, bem como pelo risco de permanência do colapso no sistema de saúde local.**

**CONSIDERANDO** o DECRETO MUNICIPAL Nº 961, DE 19 DE MAIO DE 2021, que estabelece medidas de isolamento social rígido contra a Covid-19 no Município de Crateús e dá outras providências.

### **DECRETA:**

Art. 1º No período das 00h00 do dia 31 de maio até às 23h59 do dia 04 de junho de 2021, o isolamento social rígido no Município de Crateús continuará seguindo nos termos do Decreto Municipal nº 961 de 19 de maio de 2021, como medida de enfrentamento à Covid-19, observando as especificidades previstas neste decreto.

Art. 2º No período mencionado no art. 1º, ficará autorizado o funcionamento dos bancos e lotéricas para atendimentos relativos aos benefícios sociais e previdenciários, programas de renda dos governos, serviços de desbloqueios, ativação (similares) de contas pessoais e atendimentos pessoa jurídica.

§1º A instituição fica responsável pela manutenção do atendimento mediante distribuição de senhas, devendo organizar seus clientes dentro e fora da agência, de modo a promover o distanciamento e não causando aglomeração, sob pena de interdição imediata por parte da Vigilância Sanitária.

§2º As instituições devem adequar sua carga horária para iniciar o atendimento, preferencialmente, até às 08h.

§3º Em bancos e lotéricas, o atendimento para pessoas beneficiárias de programas sociais será realizado considerando o número final do cartão para cada dia da semana, devendo iniciar do final 5 (bolsa família) no dia 31 de maio, bem como na mesma data somente serão atendidos os



beneficiários da previdência que receberam o valor em conta no dia 25 de maio, permanecendo nessa sequência nos demais dias da semana, até finalizar o calendário.

§4º O atendimento será até às 11h para os residentes na zona rural e de 11h01 em diante para os residentes na zona urbana, sendo realizada a verificação e triagem pelas barreiras sanitárias, inicialmente, bem como pelas equipes de fiscalização na entrada dos bancos e lotéricas e ainda no momento do atendimento. A comprovação de residência será feita por meio de comprovante de endereço ou outro documento comprobatório.

§5º O atendimento será apenas para pessoas comprovadamente (por meio de comprovante de endereço ou outro documento comprobatório) residentes no Município de Crateús, sendo os casos excepcionais analisados pela Coordenação de Vigilância Sanitária.

Art. 3º Continua a vedação de transporte remunerado de passageiros vindos de outros municípios em vans, micro-ônibus, táxi e mototáxi.

§1º Os Carros de horário com autorização do Município de Crateús (alvará), somente poderão entrar na zona urbana se estiverem obedecendo à capacidade máxima de 50% da lotação do veículo, devendo desembarcar os passageiros e estacionar fora do perímetro do centro da cidade.

Art. 4º As fiscalizações ao cumprimento das **medidas sanitárias permanecem intensificadas** em todo o território municipal, fazendo-se aplicar diretamente todas as **sanções cabíveis de forma imediata na constatação de irregularidades**, devendo ocorrer, prioritariamente, por parte da Guarda Municipal, Vigilância Sanitária, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, sempre em parceria com os demais órgãos e instituições locais.

Art. 5º A liberação de demais atividades no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, considerando a realidade local, observados os critérios de avaliação definidos pela Secretaria de Saúde do Município, o que será definido, eventualmente e gradualmente até o dia 04 de junho de 2021, ficando autorizado à Vigilância Sanitária dispor nesse período, mediante ato próprio, sobre a liberação com critérios para determinadas atividades.

§1º Verificada tendência de crescimento ou redução dos indicadores, as autoridades da saúde irão avaliar os dados, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o estabelecimento de novas medidas que as originariamente previstas.

Art. 6º **Fica autorizado à Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária local através da Secretaria Municipal de Saúde, por ato próprio, dispor de imediato sobre os casos excepcionais, eventualmente não previstos neste decreto.**

Art. 7º Este DECRETO entrará em vigor a partir das 00h00 do dia 31 de maio de 2021, revogadas, na referida data, as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de CRATEÚS/CE, 28 de maio de 2021.

  
MARCELO FERREIRA MACHADO  
Prefeito Municipal de Crateús